

**PORTARIA CRBM-4 Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Normatiza o uso de Suprimentos de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os Conselhos de Fiscalização Profissional devem submeter suas atividades financeiras e patrimoniais às normas e procedimentos relativos à Contabilidade Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é a modalidade de pagamento de pequenas despesas eventuais, em casos excepcionais, e somente quando sua realização não possa ser cumprida por via ordinária, com processo de licitação;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de utilização do cartão de pagamento como meio de pagamento, não se limitando a aquisições por adiantamento a empregado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contrato verbal para pequenas compras ou para a prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos;

CONSIDERANDO que se faz necessário atualizar a norma que trata sobre a uniformização dos procedimentos relacionados ao uso de suprimentos de fundos e cartão de pagamento no Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.





CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Regional em reunião plenária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, conforme Ata da 373^a Reunião do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4^a Região, resolve:

Art. 1º Normatizar o uso de Suprimentos de Fundos, na forma do regulamento anexo, o qual tem a finalidade de regulamentar os procedimentos administrativos necessários à concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimentos de Fundos no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4^a REGIÃO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 014, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Belém, 01 de março de 2024.

Márcio Vinícius C. Ferreira
MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente

Conselho Regional de Biomedicina – 4^a Região

**ANEXO I DA PORTARIA CRBM-4 Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2024.****REGULAMENTO****CAPÍTULO I**
Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente norma tem como objetivo padronizar procedimentos, agilizar os processos de concessão, aplicação e prestação de contas do adiantamento dos recursos destinados ao suprimento de fundos, no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

- I – ORDENADOR DE DESPESAS: pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho, cujos atos resultem na emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e consequentemente a autorização de pagamentos;
- II – CARTÃO DE PAGAMENTO: é um meio de pagamento que proporciona mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos públicos. O cartão é emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada (Banco do Brasil), utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, após aprovação da Presidência;
- III – SUPRIDO: empregado responsável pela aplicação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos, reconhecidamente preposto da autoridade que o concedeu.
- IV – EMPENHO: ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
- V – ELEMENTO DE DESPESA: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;
- VI – PROCESSO DE CONTAS INDIVIDUAL: processo de contas ordinário organizado e apresentado, dentro do prazo estipulado para sua aplicação, pelo responsável por suprimento de fundos ao ordenador da despesa, consistindo em documentos que comprovem as despesas realizadas.





CAPÍTULO II

Do Suprimento de Fundos

Seção I

Do Ordenador e das Despesas por Suprimento de Fundos

Art. 3º O Ordenador de Despesas poderá, excepcionalmente, precedido de empenho na dotação própria, conceder suprimento de fundos preferencialmente ao colaborador em efetivo exercício no CRBM-4, respeitado, sempre que possível, a segregação de funções quanto ao uso do instituto, com a finalidade de realizar despesas que não possam se subordinar ao regime ordinário ou comum de aplicação.

Art. 4º A despesa com suprimento de fundos será preferencialmente efetivada por Cartão de Pagamento do Conselho Regional de Biomedicina – 4^a Região, na modalidade crédito à vista.

§1º A utilização do Cartão de Pagamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – nas **contratações diretas** de que tratam os incisos I e II do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**¹;

II – na **contratação direta** de que trata o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, desde que seu valor esteja enquadrado nos limites dos inciso I.

§2º A utilização do cartão de pagamento para as contratações diretas previstas nos incisos I e II do § 1º não afasta a necessidade de observar as formalidades legais, em especial as estabelecidas nos art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§3º A utilização do Cartão de Pagamento, também, poderá ocorrer nos seguintes casos:

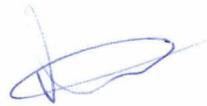
I – Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;

II – Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da sede desta Autarquia, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cem e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores para 2024)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores para 2024).





- III – Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento;
- IV – Despesas com a conservação de bens móveis e imóveis, quando da sua urgência não for possível aguardar o processo regular de contratação (dispensa ou licitação) e/ou pela impossibilidade de faturamento, podendo afetar o funcionamento do Conselho ou equipamento imprescindível à sua atividade;
- V – Despesas com combustível, deslocamento não subordinado ao recebimento de diária, materiais e serviços para a conservação e guarda de veículo de propriedade do CRBM-4 quando a serviço, fora do local de trabalho. No caso de despesa de combustível, a nota fiscal deverá, além de ser nominal ao CRBM-4, conter a quantidade fornecida e valor unitário do litro de combustível e, se possível, número da placa do veículo e quilometragem no ato do abastecimento.
- VI – Outra qualquer despesa, de pequeno vulto e/ou de necessidade imediata, urgente e inadiável, desde que devidamente justificada e aprovada expressa pelo ordenador de despesas, em virtude da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Art. 5º A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para o CRBM-4.

Seção II

Da limitação dos valores

Art. 6º A concessão de Suprimento de Fundos, obedecerá aos limites conforme abaixo:

- I – 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso “I” do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma, para execução de obras e serviços de engenharia;
- II – 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso “II” do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma, para outros serviços e compras em geral.





Parágrafo único: Fica estabelecido, ainda, como limites máximos de despesa de pequeno vulto, o percentual de:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso “I” do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma, para execução de obras e serviços de engenharia;

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso “II” do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma, para outros serviços e compras em geral.

Art. 7º Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de conta bancária, os limites estabelecidos no artigo 6º desta Portaria é reduzido a 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 8º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para a aquisição de bens ou serviços referentes ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total exceda os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único:** Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art. 9º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza devem ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas.

Art. 10º O Presidente da Autarquia poderá autorizar, excepcionalmente, aquisição de bens ou contratação de serviços em valores superiores aos limites fixados nesta Portaria, desde que seja observado como limite máximo para concessão de suprimento de fundos o valor corrigido previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11º É terminantemente vedada a concessão de suprimento de fundos para:





- I – realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação, nos termos em que dispõe a legislação vigente;
- II – despesas com coquetéis e confraternizações;
- III – despesas de caráter pessoal, tais como: peças de vestuário e acessórios, adereços; produtos de maquiagem e perfumaria, joias, materiais de higiene pessoal, ingressos para espetáculos e outros;
- IV – a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- V – a aquisição de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;
- VI – a aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes;
- VII – assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, prévia e devidamente justificados, o Presidente do CRBM-4 poderá autorizar a aplicação de recursos em despesas vedadas neste artigo, respeitados os demais dispositivos desta Portaria e princípios da administração pública.

Art. 12º Não se fará novo Suprimento de Fundos:

- I – A quem tenha pendência/impugnação/rejeição no anterior;
- II – A quem já seja responsável por outro suprimento de fundos;
- III – A quem deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas pendentes;
- IV – A quem estiver em gozo de férias, licenças, dentre outros, observando-se a necessidade de prestação de contas relacionada ao período anterior à cessação das atividades.

Seção III**Da forma de aplicação**

Art. 13º Não se concederá Suprimento de Fundos para aplicação após o exercício financeiro correspondente, limitado a 20 de dezembro do exercício da concessão.





Art. 14º O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Parágrafo único: Os recursos aplicados indevidamente deverão ser devolvidos mediante depósito em conta corrente de titularidade do CRBM-4, nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo de aplicação, limitado a 20 de dezembro do exercício financeiro de liberação.

Art. 15º No caso de dúvidas em relação à possibilidade de compra de material ou contratação de serviço, o suprido deverá preencher o formulário de “Análise da Viabilidade da Realização de Despesa” (Anexo III) e encaminhar à Gerência Administrativa para providências.

Art. 16º No valor concedido a título de suprimento de fundos se encontram incluídos os valores referentes a obrigações tributárias, se cabíveis, não podendo, em hipótese alguma, a realização do gasto com o adiantamento ultrapassar o limite estabelecido no ato de concessão.

Art. 17º Na contratação de serviços prestados por pessoa física com recursos de suprimento de fundos deve ser emitida nota de empenho para atender as despesas com obrigações patronais e tributárias, observando-se que essas obrigações estão incluídas no valor do suprimento, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos no art. 7º desta Portaria para concessão de suprimento de fundos.

Seção IV

Dos critérios para concessão do suprimento de fundos

Art. 18º Para cada Suprimento de Fundos concedido, será obrigatoriamente constituído um processo administrativo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

Art. 19º O valor total a ser concedido a cada suprido deverá ser autorizado pelo Ordenador de Despesa nos limites estabelecidos no art. 6º desta Portaria.

Art. 20º Poderão receber a concessão de suprimento de fundos os empregados do CRBM-4 que:





- I – Forem devidamente designados por meio de ato administrativo (portaria) para tal fim;
- II – Não estejam em atraso com a prestação de contas de suprimento recebido anteriormente;
- III – Não estejam com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ou ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao Conselho;
- IV – Não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar relacionado à malversação de recursos do CRBM-4;
- V – Não estejam em período de gozo de férias, licenças etc.;

Parágrafo único: Nenhum empregado(a) poderá acumular o recebimento de mais de 01 (um) suprimento de fundos para o mesmo período de aplicação, ainda que de natureza diferenciada, ressalvada a hipótese de complemento estabelecida nesta normativa.

Art. 21º São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

- I – Estar autorizado a receber o suprimento de fundos por meio de portaria do Presidente do Conselho;
- II – Encaminhar para Contabilidade, no mínimo 10 (dez) dias corridos antes da efetiva concessão, a solicitação de concessão de suprimento de fundos, sem rasuras e/ou emendas, que deverá indicar:
 - a) o valor do suprimento de fundos, em algarismo e por extenso;
 - b) o nome e cargo;
 - c) a dotação orçamentária pela qual deve correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;
 - d) o período de sua aplicação e a natureza da despesa a que se destina o adiantamento.

Art. 22º Todas as solicitações de suprimentos de fundos serão avaliadas no prazo descrito no inciso II do item anterior para verificar se o empregado está apto a recebê-lo. Em caso negativo, a solicitação não deverá ser autorizada pela Contabilidade, até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E APLICAÇÕES

Art. 23º O responsável pela gestão do suprimento de fundos (suprido) deverá observar os seguintes procedimentos:





- I – Aplicar os recursos estritamente nos elementos de despesas solicitados, e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;
- II – Não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no artigo 6º deste regulamento;
- III – Não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;
- IV – Exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos do cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, que deverá conter os seguintes dados: Nome e CNPJ do CRBM-4, data de emissão, descrição do produto/serviço adquirido, valor unitário e total, quilometragem e placa do veículo, quando se tratar de despesa de abastecimento;
- VI – Atestar a efetiva entrega do bem ou a adequada prestação dos serviços, antes de efetuar o pagamento, sendo vedada a antecipação de qualquer pagamento;
- VII – Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- §1º. O cupom fiscal ou documento fiscal equivalente só terá validade se emitido em nome do CRBM-4, com o respectivo CNPJ, conforme local da realização da despesa;
- §2º. Excepcionalmente, também serão admitidos como comprovantes de despesas, fatura ou recibo, desde que preenchidos na forma do inciso IV, sem rasuras e, ainda, com anuência expressa da Gerência do CRBM-4.
- §3º. Todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas devem estar quitados.
- §4º. São consideradas rasuras:
- Informações escritas em grafias diferentes;
 - Utilização de canetas com cores diferentes;
 - Documentos rasgados ou com campos sobreescritos.

Art. 24º O Suprimento de Fundos com base mensal somente poderá ser aplicado durante o período de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data em que estiver disponível o numerário, sendo vedado qualquer pagamento fora deste prazo, sob qualquer pretexto ou justificativa.

§1º. Preferencialmente serão disponibilizados para utilização a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês.

§2º. Excetua-se da previsão do caput o Suprimento de Fundos concedido nos meses com 31 (trinta e um) dias.





Art. 25º Para o suprimento de fundos efetuado no mês de dezembro, excepcionalmente, o período de aplicação se encerra no último dia útil de expediente do CRBM-4.

Art. 26º Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento e desde que não excedam o valor concedido.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27º. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação, não ultrapassando o dia 05 de janeiro do exercício subsequente ao da concessão, e deve ser instruída na forma abaixo:

I – encaminhamento de prestação de contas;

II – demonstrativo de despesas de suprimento de fundos;

III – primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo requisitante que não o suprido ou o ordenador de despesas, a saber:

a) nota fiscal de prestação de serviços;

b) nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo;

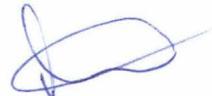
c) recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Física – CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura;

d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, identidade, endereço, nome por extenso e assinatura.

§1º. Os modelos de “Encaminhamento de Prestação de Contas” e de “Demonstrativo de Despesas de Suprimento de Fundos” devem ser disponibilizados pelo CRBM-4, constituindo, respectivamente, os Anexos VI e VII desta Portaria.

§2º. O documento fiscal deve ser acompanhado de recibo e caso não detalhe a despesa realizada, deverá constar no recibo a discriminação do material ou do serviço prestado.

§3º. O processo de suprimento de fundos, com a respectiva prestação de contas, deverá ser encaminhado à Contabilidade para as devidas providências.





§4º. O prazo fixado neste artigo será suspenso durante as férias ou licenças do suprido, quando inviável a prestação de contas antes desses afastamentos, cabendo ao próprio empregado informar a condição que justifique a suspensão nos autos de concessão para que seja ajustada a data limite para aplicação do suprimento de fundos, ressalvados os casos previstos de não suspensão.

§5º. Não se aplica o disposto no §4º nos casos em que a suspensão prolongar o prazo de aplicação dos recursos ou de prestação de contas, respectivamente, para depois do dia 20 de dezembro ou do dia 05 de janeiro do exercício seguinte, considerando os procedimentos de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS POSTERIORES

Art. 28º Caberá ao Setor de Contabilidade proceder à análise das prestações de contas dos suprimentos de fundos, seguindo o “Roteiro para Análise de Suprimento de Fundos” (Anexo VIII) e emitindo parecer/notificação através do relatório de análise de suprimento de fundos sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:

I – prestação de contas regular – a que estiver totalmente de acordo com as normas legais, devendo emitir o “Relatório da Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Regular” (Anexo IX);

II – prestação de contas regular com ressalva – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades, devendo emitir o “Relatório de Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Regular com Ressalvas” (Anexo X);

III – prestação de contas com irregularidade – para as comprovações em desacordo com os termos desta Portaria, emitindo o “Relatório de Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Irregular” (Anexo XI) e a “Notificação para Correção de Suprimento de Fundos” (Anexo XII) apurada na prestação de contas:

a) quando for constatada irregularidade, a Contabilidade notificará formalmente o responsável pela prestação de contas do suprimento de fundos, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas ou recolher a importânciа glosada, devidamente atualizada;

b) esgotado o prazo sem que as pendências tenham sido regularizadas, será instaurado o processo de tomada de contas especial e será enviado à:





1. Diretoria do CRBM-4 para apuração da responsabilidade funcional;
 2. À Comissão de Controle Interno para análise do processo de suprimento de fundos.
- §1º. As prestações de contas de suprimento de fundos com a situação de regularidade descrita nos incisos I e II deste artigo devem ser enviadas pela Contabilidade à Comissão de Controle Interno, que as encaminhará ao ordenador de despesas para que no prazo de 10 (dias), a contar da data do parecer constante no relatório da análise de suprimento de fundos, julgue as contas prestadas pelo suprido.
- §2º. Os procedimentos das alíneas a e b do inciso III deste artigo serão adotados, também, nos casos em que for constatada a não prestação de contas, após 30 (trinta) dias do término do prazo de aplicação, emitindo a “Notificação por Ausência de Prestação de Contas” (Anexo XIII).
- §3º. As solicitações de tomada de conta especial a serem enviadas à Diretoria, devem conter, além dos dados do processo, a identificação do tomador de suprimentos, como: nome completo, cargo/função, endereço residencial, RG e CPF.
- §4º. Se, após a realização da tomada de conta especial, persistirem as pendências, a Diretoria enviará o processo ao Presidente da Comissão de Controle Interno para representar ao Plenário sobre a irregularidade apurada, para que seja emitido Certificado de Irregularidade a ser enviada cópia ao Ordenador de despesas para que determine o desconto em folha de pagamento do valor atualizado.
- §5º. Caso o tomador de suprimentos-deixe de ser empregado desta Autarquia e não proceda à quitação do débito, serão tomadas as providências jurídicas cabíveis para cobrança judicial do débito.
- §6º. Os efeitos do Certificado de Irregularidade só cessarão mediante a comprovação do pagamento de débito.
- §7º. Na retificação da prestação de contas, referida na alínea “a” do inciso III deste artigo, não será permitida a troca de documento fiscal legítimo apresentado.
- §8º. O empregado que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro negativo de tomadores de suprimento de fundos, até a total quitação do débito correspondente.
- §9º. As despesas que estejam formalmente comprovadas de acordo com esta Portaria, mas que caracterizem utilização indevida e abusiva do dinheiro público, contrariando os princípios





constitucionais que norteiam a Administração Pública, também constituirão motivo de glosa, com a consequente emissão de Certificado de Irregularidade.

Art. 29º Após a aprovação das contas pelo ordenador de despesas a Contabilidade providenciará a baixa.

Parágrafo único: No caso da prestação de contas impugnada pelo Ordenador ou que apresente irregularidade só poderá ser dada a baixa contábil do adiantamento após a regularização do respectivo débito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 31º O processo descrito neste Regulamento será submetido à Comissão de Controle Interno do CRBM-4.

Belém, 01 de março de 2024.

MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente

Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região

**ANEXO I****PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS****PROPONENTE**

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

SUPRIDO

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA: _____

FONTE DE RECURSOS: _____

VALOR: R\$ _____

- () com materiais ou serviços especiais em viagens que exijam pronto pagamento em espécie;
() de pequeno vulto;
() urgentes e inadiáveis;
() na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional

DESCRÍÇÃO DA FINALIDADE/JUSTIFICATIVA:Belém, ____ de ____ de _____.

PROPONENTE

SUPRIDO

SETOR DE CONTABILIDADE

ORDENADOR DE DESPESA

**ANEXO II****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para fins de concessão de suprimento de fundos, que estou ciente dos dispositivos contidos na Portaria nº 003, de 01 de março de 2024.

Declaro ainda que não me enquadro nas hipóteses de vedação à concessão de suprimento de fundos estabelecidas nesta Portaria.

Belém, ____ de _____ de 20 ____.

SUPRIDO



ANEXO III

ANÁLISE DA VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA

SOLICITANTE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ELEMENTO DA DESPESA	<input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
----------------------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	FINALIDADE

ANÁLISE CONTÁBIL	ANÁLISE CONTRATUAL E DE LICITAÇÕES	ANÁLISE DO ALMOXARIFADO
<input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	<input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	<input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

SOLICITANTE



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE COMPRA ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITANTE	
NOME: _____	
CPF: _____	
CARGO/FUNÇÃO: _____	

Descrição do Material			
ITEM	Descrição do Objeto	QUANTIDADE	FINALIDADE

A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$):	FONTE DE RECURSOS:
---------------------------------	--------------------

FINALIDADE/JUSTIFICATIVA DO MATERIAL	

SOLICITANTE	ALMOXARIFADO
NOME: _____ O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL ESTÁ PREVISTO PARA: ____/____/____ DATA DE SOLICITAÇÃO: ____/____/____	NOME: _____ DECLARO INEXISTÊNCIA DE SALDO DO MATERIAL ACIMA ESPECIFICADO: ____/____/ SIM () NÃO ()

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

SOLICITANTE

RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO



ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITANTE

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$):

FONTE DE RECURSOS:

FINALIDADE/JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

SOLICITANTE	ALMOXARIFADO
<p>NOME: _____</p> <p>O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTÁ PREVISTO PARA: ____/____/____</p> <p>DATA DE SOLICITAÇÃO: ____/____/____</p>	<p>NOME: _____</p> <p>DECLARO INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DO SERVIÇO ACIMA ESPECIFICADO EM ATA, CONTRATO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTO: ____/____/____</p> <p>SIM () NÃO ()</p>

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

SOLICITANTE

RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO/SERVIÇOS

**ANEXO VI****ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS ATRAVÉS DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

À _____

Sr(a) _____,

Pela presente, encaminho a Vossa Senhoria a “Prestação de Contas” do Suprimento de Fundos a mim concedido, Nota(s) de Empenho nº _____, para avaliação e aprovação do ordenador de despesas se estiver conforme. Fico a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

SUPRIDO

CARGO



ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

DETALHAMENTO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

EM PENHO Nº:

NATUREZA DA DESPESA:

VALOR (R\$):

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

Belém, ____ de _____ de 20____.

SUPRIDO - CARGO



ANEXO VIII
ROTEIRO PARA ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITANTE	
NOME: _____	
CPF: _____	
CARGO/FUNÇÃO: _____	

NOTA DE EMPENHO			ORDEM BANCÁRIA		
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)	DATA	NÚMERO

Sim Não

- Classificação Indevida
 Suprimento acima do limite por compra ou serviço

Realização de despesas vedadas

- Com coquetéis e confraternizações
 De caráter pessoal
 Com material permanente ou outra mutação patrimonial
 Ausência da Proposta de Suprimento de Fundos
 Termo de Responsabilidade
 Ausência da Nota de Empenho – NE

Prestação de contas/prazo

- Entregue fora do prazo (prazo aplicação e prazo prestação)
 Entregue fora do prazo – até 5 de janeiro, do exercício subsequente ao da concessão
 Despesas realizadas após o dia 30 de dezembro do exercício da concessão

Prestação de contas/documentos

- Ausência de Encaminhamento de Prestação de Contas
 Ausência da Demonstrativo de Despesas de Suprimento de Fundos



- Ausência de Atestado/Identificação
 Despesa anterior à entrega do numerário
 Utilização indevida e abusiva do dinheiro público

Obs.: As Notas de Empenho, as requisições de suprimento de fundos e as ordens bancárias devem ser obrigatoriamente assinadas pelo ordenador de despesa.

- REGULAR
 REGULAR COM RESSALVA
 NOTIFICAÇÃO

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SETOR CONTÁBIL

**ANEXO IX****RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS REGULAR**

NÚMERO DO PROCESSO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

	SUPRIDO
NOME: _____	
CARGO/FUNÇÃO: _____	

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Examinada a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que toda documentação está de acordo com a Portaria CRBM-4 nº 003/2024, de 01/03/2024 e legislação pertinente.

Assim, atesto a regularidade da Prestação de Contas.

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SETOR CONTÁBIL



ANEXO X

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS REGULAR COM RESSALVA**

NÚMERO DO PROCESSO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUPRIDO
NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Examinei a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que a mesma apresenta, em decorrência de descumprimento à Portaria CRBM-4 nº 003/2024, de 01/03/2024 e legislação pertinente, as seguintes falhas:

--

Assim, atesto a regularidade da prestação de contas com ressalva, nos termos do art. 30, inciso II, da mesma Portaria.

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SETOR CONTÁBIL

**ANEXO XI****RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS IRREGULAR**

NÚMERO DO PROCESSO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUPRIDO
NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Examinei a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que a mesma apresenta, irregularidade, em decorrência de descumprimento à Portaria CRBM-4 nº 003/2024, de 01/03/2024 e legislação pertinente.

Assim, atesto a irregularidade da prestação de contas, nos termos do art. 30, inciso III, da mesma Portaria.

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SETOR CONTÁBIL

**ANEXO XII****NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Referente: Análise da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, referente ao processo
____ / ___, abaixo discriminado:

RESPONSÁVEL			
NOME: _____			
CARGO/FUNÇÃO: _____			

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Encaminha-se a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos acima, com a finalidade de solicitar o que segue:

Com base no inciso III do art. 30 da Portaria CRBM-4 nº 003/2024, de 01/03/2024, aguarda-se providências para dar andamento ao processo.

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SETOR CONTÁBIL

**ANEXO XIII****NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Com base no §2º do art. 30 da Portaria CRBM-4 nº 003/2024, de 01/03/2024, notifico a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos acima identificado.

Vale ressaltar que a não prestação de contas no prazo fixado, implicado a remessa do processo à Diretoria desta Autarquia, para as providências cabíveis.

Belém, ____ de ____ de 20 ____.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SUPRIDO

SETOR CONTÁBIL